REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 743-B DE 2023

Altera a Lei n° 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei n° 12.816, de 5 de junho de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n°	10.880, de 9 de junho
de 2004, passa a vigorar com as seguin	tes alterações:
"Art. 2°	
4° A assistência :	financeira de que trata
este artigo tem caráter su	uplementar, conforme o
disposto no inciso VII do	caput do art. 208 da
Constituição Federal, e des	stina-se ao transporte
escolar dos alunos da ed	ucação básica pública
residentes em área rural, ob	servado o disposto no §
7° deste artigo.	
§ 7° Os veículos	de transporte escolar

oferecidos aos alunos da educação básica pública

prejuízo a seu atendimento e haja assentos vagos

transporte de seus professores ou de estudantes da

zona urbana e da educação superior, em trechos

disponíveis, poderão ser utilizados

em área rural, desde que não





para

residentes

autorizados, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios."(NR)

Art. 2° Fica revogado o art. 5° da Lei n° 12.816, de 5 de junho de 2013.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA Relatora



